

Aviso (extrato) n.º 6895/2018

Designação em regime de substituição em cargo dirigente

Torna-se público de que, por despacho exarado em 29 de janeiro de 2018, designei, por ausência do respetivo titular, em regime de substituição, nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com os n.ºs 1 a 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o Técnico Superior Luís Manuel da Costa Rodrigues Rafael no cargo de Chefe da Divisão de Ambiente, Sustentabilidade e Espaço Público, com efeitos a 29 de janeiro de 2018, cessando a respetiva vigência na data em que o titular do cargo regressar ao serviço e retome as suas funções.

2 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

311315379

Aviso (extrato) n.º 6896/2018

Torna-se público de que, por despacho exarado em 12 de março de 2018, autorizei a prorrogação da comissão de serviço do Técnico Superior, António Manuel Alves Pinto Domingos, no cargo de Chefe da Divisão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, com efeitos a 1 de maio de 2018.

2 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

311314552

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Declaração de Retificação n.º 390/2018

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 18 de janeiro de 2018, aprovado em reunião ordinária de Câmara a 05 de fevereiro de 2018, retificam-se as competências da Equipa Multidisciplinar de Protocolo e Relações Externas, publicadas na Deliberação n.º 4/2018, 2.ª série do *Diário da República*, n.º 1 de 02 de janeiro de 2018, que passam a ser as seguintes:

B — Equipa Multidisciplinar de Protocolo e Relações Externas

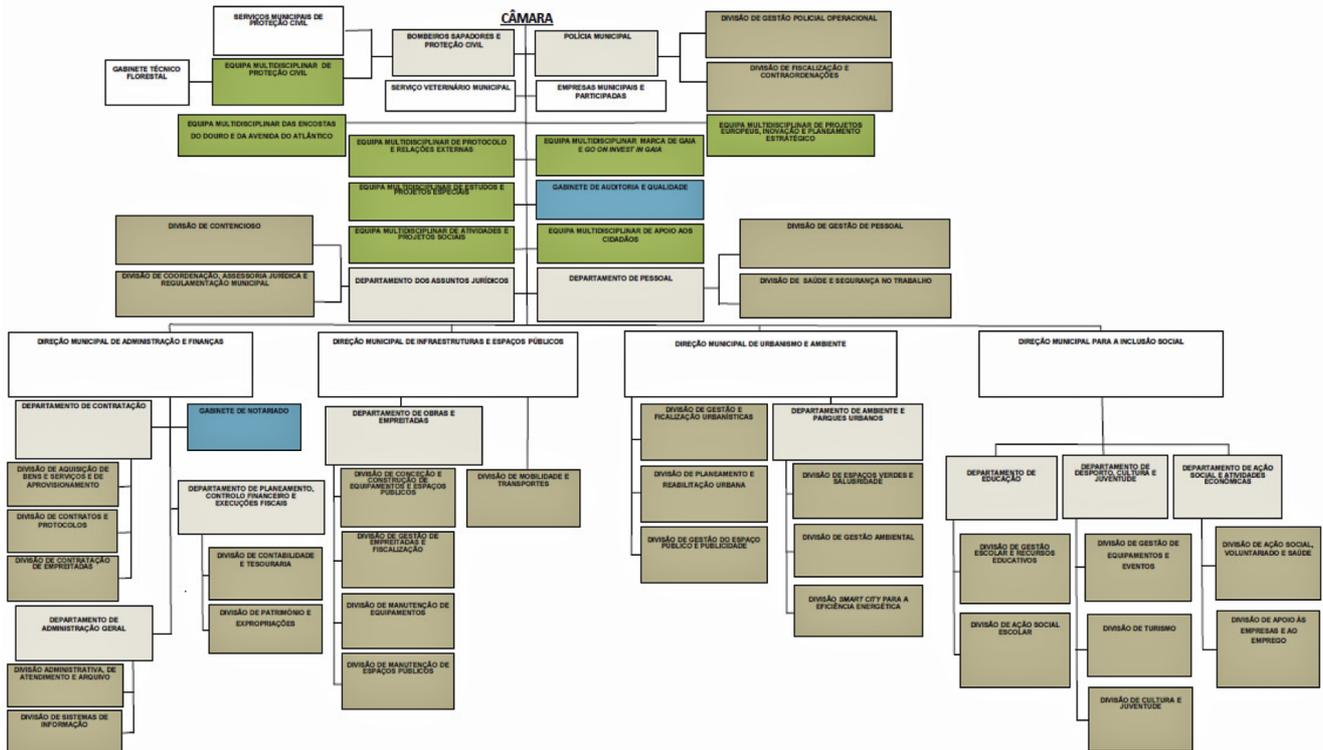
- a) Propor e executar uma política de relacionamento institucional na linha geral de orientação definida pela Câmara e pelo Presidente da Câmara;
- b) Assegurar o desenvolvimento da atividade protocolar e das relações institucionais;
- c) Coordenar e assegurar os procedimentos protocolares;
- d) Desenvolver e acompanhar os processos de geminação e de cooperação externa;
- e) Colaborar na organização de iniciativas locais, regionais, nacionais ou internacionais, em articulação com a Equipa Multidisciplinar Marca de Gaia e GO ON INVEST IN GAIA e a Presidência.

Retifica-se ainda o Organograma publicado na Deliberação n.º 4/2018, 2.ª série do *Diário da República*, n.º 1 de 02 de janeiro de 2018, que se anexa à presente declaração de retificação.

2 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

Organograma

Estrutura Nuclear e Flexível dos Serviços da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia



311313937

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 6897/2018

Delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana no concelho de Vila do Porto

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, torna público, em cumprimento do definido nos termos

do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que foi aprovado pela Assembleia Municipal de Vila do Porto em 2.ª sessão ordinária em 30 de abril de 2018, a delimitação das áreas de reabilitação urbana no concelho de Vila do Porto, conforme proposta aprovada pela Câmara Municipal, em reunião do dia 23 de abril de 2018.

Mais torna público que os elementos constantes do processo de delimitação das referidas áreas de reabilitação urbana, definidos no n.º 2 do artigo 13.º do supramencionado diploma, podem ser consultados nos

serviços da Câmara Municipal e estão divulgados na página eletrónica do Município, em www.cm-viladoporto.pt.

9 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

311338642

MUNICÍPIO DE VIZELA

Despacho n.º 5147/2018

Para os devidos efeitos torna-se público, que em reunião de Câmara de 17 de abril de 2018 e por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de abril de 2018, foi aprovado a 2.ª alteração à organização dos serviços do Município de Vizela, cujo regulamento e consequente organograma, foi publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 10 de 15 de janeiro de 2013, com a publicação da 1.ª alteração no *Diário da República* 2.ª série, n.º 43, de 03 de março de 2015:

Modelo Estrutura Orgânica — Estrutura Hierarquizada
Número Máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis — 8 (oito);
Número Máximo de Subunidades Orgânicas — 7 (sete).

Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais. A consolidação da autonomia do Poder Local democrático nas últimas décadas, traduzida na descentralização de atribuições, em diversos domínios, para as Autarquias Locais, pressupõe uma organização dos serviços autárquicos em moldes que lhes permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências. O diploma estipula que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projeto.

Por seu turno, o Município de Vizela tem como uma das suas prioridades estratégicas promover a modernização da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada e para uma maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos, pelo que o objetivo do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais é promover uma administração municipal mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento define os objetivos, a organização e os níveis de atuação dos serviços da Câmara Municipal de Vizela, bem como os princípios que os regem, e estabelece os níveis de direção e de hierarquia que articulam os serviços municipais dentro da Câmara e o respetivo funcionamento, nos termos e respeito pela legislação em vigor.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os serviços da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Missão

1 — Definir e executar políticas que permitam prestar aos cidadãos um serviço público autárquico cada vez mais eficaz e eficiente, simplificando procedimentos e aproximando os municípios da sua autarquia.

2 — Cabe-lhe, ainda, assegurar a qualidade na prestação dos serviços essenciais e promover a aplicação sustentável dos recursos disponíveis,

tendo em vista a defesa dos interesses e a satisfação das necessidades da população local.

3 — Só valorizando e contribuindo para o bem-estar dos cidadãos Vizelenses, podemos mostrar que Vizela é um Concelho com qualidade e dinamismo, não só para se viver, mas, também, para se investir.

Artigo 3.º

Objetivos e princípios de atuação e gestão dos serviços municipais

1 — Para a concretização de uma visão é necessário que se estabeleça, à partida, um conjunto de objetivos, cuja formulação responda às problemáticas enunciadas, num diagnóstico estratégico já traçado e que pretende atingir determinadas metas, no âmbito de um processo de planeamento atento e criterioso.

a) Salvar e incentivar uma rede de proteção social que garanta a dignidade da população nos momentos mais difíceis, designadamente na área da saúde, promovendo o envelhecimento ativo, apoiando os idosos, os jovens e apostando em políticas que promovam e incentivem a natalidade, a igualdade de género e uma cultura de respeito pelos cidadãos;

b) Promover um ambiente económico favorável ao investimento e ao crescimento da economia local com a baixa dos impostos e taxas municipais e consolidando a sustentabilidade financeira, atendendo também à simplificação dos procedimentos;

c) Construir mecanismos necessários para a defesa e criação de emprego captando investimento e criando condições, não só para um crescimento orgânico das empresas já instaladas, mas, também, fomentando o empreendedorismo local;

d) Reforçar as atribuições, competências e o financiamento das juntas de freguesia, assegurando uma gestão orientada para o bem-estar dos municípios e aumentando a capacidade de resposta no âmbito das atividades municipais, estreitando a proximidade entre os municípios e os serviços municipais;

e) Promover uma maior identidade territorial e urbanística, fomentando o uso de instrumentos de planeamento que garantam a valorização do património, a regeneração do espaço público, reforçando infraestruturas que concorram para a dignificação da cidade de Vizela, entre elas, a resolução definitiva do problema das termas de Vizela, intervindo nelas de forma consistente;

f) Fomentar e incentivar a constante qualificação dos serviços públicos, apostando na formação e na valorização profissional e humana dos colaboradores do Município, para assim satisfazer as exigências dos cidadãos e, ao mesmo tempo, estabelecer uma cultura de articulação, responsabilização e cooperação entre os serviços, tendo em vista a execução da estratégia municipal delineada pelo executivo;

g) Privilegiar a educação como uma prioridade, pois é o futuro;

h) Consolidar e expandir o trabalho nas áreas da cultura e do associativismo, com parceiros atuantes, respondendo com eles, num caminho partilhado, às necessidades que vão surgindo, através de medidas equitativas, articulando a valorização do património local e a evolução dos tempos, e construindo um Concelho dinâmico com uma programação que assuma uma vertente relevante, dinamizadora da economia e do turismo;

i) Proteger e preservar o ambiente, dedicando especial atenção aos recursos naturais existentes no Concelho, adotando políticas de educação ambiental;

j) Valorizar e garantir o presente e o futuro do Concelho, através de políticas direcionadas para a juventude, promovendo políticas de apoio local que criem ou apoiem estruturas que defendam os seus interesses, anseios e opiniões, e apelando à sua participação ativa no desenvolvimento de projetos e programas nos mais diversos domínios.

Artigo 4.º

Superintendência e delegação

1 — A superintendência e coordenação dos serviços municipais são da competência do Presidente da Câmara, de acordo com a legislação em vigor, que promoverá um constante controlo da avaliação do desempenho e melhoria das estruturas e métodos de trabalho, com vista a uma administração participativa de proximidade com os municípios.

2 — Os Vereadores, nesta matéria, terão os poderes que neles forem delegados pelo Presidente da Câmara.

3 — Nos casos previstos no número anterior, os Vereadores prestarão informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício da competência que neles tenha sido delegado ou subdelegado.

4 — O Presidente da Câmara ou os Vereadores podem delegar ou subdelegar a sua competência no dirigente máximo da respetiva unidade orgânica, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a faculdade de subdelegar.